

# ESTADO DO PARÁ

## MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

DECRETO Nº 049/2020.

De 24 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, e:

**CONSIDERANDO** a adesão deste Município às ações administrativas elaboradas pelo Poder Executivo Estadual, via Decreto, acerca do enfrentamento à pandemia causada pelo Corona Vírus (Covid-19), amplamente difundidas pela mídia;

**CONSIDERANDO** a publicação dos Decretos nºs 041/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020 e 046/2020, datados de 18, de 20, de 21, de 22 e de 24 de março de 2020, respectivamente, do Poder Executivo Municipal, que dispõem sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Conceição do Araguaia - Pará, à pandemia do Corona Vírus - Covid 19;

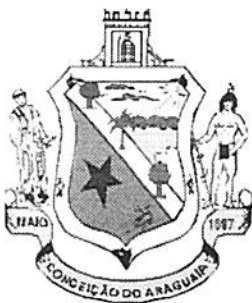
**CONSIDERANDO**, ainda, o cenário mundial acerca do enfrentamento à disseminação do Corona Vírus (Covid-19), e a necessidade de medidas preventivas complementares para evitar a expansão da epidemia;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência calamitosa no país gerada em decorrência da pandemia causada pelo Corona Vírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a possibilidade de o Município poder tratar sobre matéria de interesse local;

### DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas preventivas complementares de enfrentamento, no âmbito do Município de Conceição do Araguaia - Pará, à pandemia do Corona Vírus (Covid-19).



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

---

Art. 2º. Fica extremamente vedada a circulação de veículos de passeio e de motocicletas, na área urbana desta cidade, com mais de 1 (uma) pessoa a bordo.

§ 1º. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo apenas:

- I - os veículos que estiverem trabalhando a bem do serviço público;
- II – os veículos que prestam serviços particulares de táxi;
- III – as motocicletas que prestam serviços particulares de mototáxi.

§ 2º. Em situações especiais, devidamente justificada a necessidade, poderá ser concedido regime de exceção.

Art. 3º. Para fins de atendimento à presente determinação, o Município contará com o apoio da Polícia Militar do Estado do Pará e Polícia Civil, em estreita parceria com os órgãos de trânsito.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e/ou conflitantes com a presente determinação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2020.



**JAIR LOPES MARTINS**  
Prefeito Municipal